



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.136, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, que instituiu o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º-A e o inciso II, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b” e “c” e o parágrafo único a esse artigo, da Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, que instituiu o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município, na redação dada pela Lei nº 4.033, de 25 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O público-alvo do benefício previsto no art. 4º-B trata-se de produtores:

.....
II – que possuam ou comprovem:

a) inscrição em DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou em CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar); ou

b) faturamento, por nota de produtor com a respectiva contranota, de venda de leite e/ou bovinos em valor igual ou superior a 12 (doze) salários mínimos nacionais, somados nos 2 (dois) últimos anos anteriores ao ano de solicitação do benefício; ou

c) o consumo próprio de, ao menos, um bovino no ano de referência do pedido do benefício, a ser comprovado por declaração oficial emitida pela Inspetoria Veterinária local, exclusivamente para fins de obtenção do subsídio de valor mínimo previsto no art. 4º-B, inciso I, alínea “a”.

Parágrafo único. Tendo em vista a extinção do subprograma de subsídio nas horas máquinas para a realização de silagens, os produtores que não se enquadrem numa das hipóteses previstas no inciso II deste artigo, poderão ser contemplados, exclusivamente para o exercício de 2023, com o incentivo previsto no art. 4º-B, caso tenham sido beneficiados com o então subprograma de silagem previsto na redação original do inciso III do art. 4º da presente Lei, desde que executada(s) referida(s) silagem(ns) nos anos de 2021 ou 2022.”



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

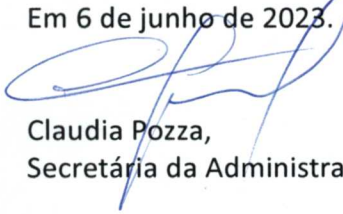
Carlos Barbosa, 6 de junho de 2023; 64º da Emancipação.



Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de junho de 2023.



Claudia Pozza,
Secretária da Administração.